



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

**RESOLUÇÃO Nº. 13 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 22 DE JUNHO DE 2016.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais e após deliberação dos membros do Conselho Superior ocorrida na 3ª Reunião Ordinária do exercício de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Segurança da Informação – CGSI – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.


Maria Leopoldina Veras Camelo
Presidente do Conselho Superior
IF Sertão PE

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: **12/08/2016**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SERTÃO PERNAMBUCANO**



**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - CGSI**

Petrolina/PE

2015

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê Gestor de Segurança da Informação – CGSI junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSERTÃO-PE.

TÍTULO II DA COMISSÃO

Art. 2º. O Comitê Gestor de Segurança da Informação, de – CGSI, de caráter propositivo, tem como finalidade:

- I – Criar políticas e diretrizes para a segurança da informação e comunicação na IFSERTÃO-PE;
- II – Implementar as políticas de segurança da informação e comunicação na IFSERTÃO-PE após aprovação;
- III – Divulgar as políticas de segurança da informação e comunicação na IFSERTÃO-PE para todos os servidores e comunidade acadêmica.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê Gestor de Segurança da Informação será composto por:

- I - Diretor da Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação - DGTI;
- II. - Representantes de TI de cada Campus;
- III. - Representantes da área de negócio.

Parágrafo único – Os representantes da área de negócio serão indicados no campus pelo Diretor Geral e, na Reitoria, pelo Reitor.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º - A presidência da CGSI será exercida pelo candidato eleito e na ausência um servidor será indicado pelo presidente para exercer a função de suplente da presidência.

- I - O mandato será de 2 (dois) anos.

II. -. O novo presidente será escolhido, paritariamente, dentre os membros para um mandato de dois anos.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

DO PRESIDENTE

Art. 5º – São atribuições do Presidente:

- I. Coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações;
- II. Manter contato permanente e estreito com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;
- III. Representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;
- IV. Definir datas e pautas para convocações, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;
- V. Solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;
- VI. Submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- VII. Decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;
- VIII. Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;
- IX. Indicar membros para realizações de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê Gestor de Segurança da Informação, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;
- X. Designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do Comitê.

DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 6º – São atribuições dos demais membros;

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Gestor de Segurança da Informação;
- II. Analisar, discutir e votar as matérias em discussão;
- III. Realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhe forem submetidas;

- IV. Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê Gestor de Segurança da Informação;
- V. Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;
- VI. Indicar técnicos ou representantes de unidades administrativas, de outros órgãos ou entidades, que possam contribuir para esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê Gestor de Segurança da Informação;
- VII. Fazer cumprir, em suas respectivas unidades, as resoluções emanadas e aprovadas pelo Comitê;
- VIII. Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- IX. Comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º - A CGSI reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por pelo menos 2/3 (dois terços) dos representantes com direito a voto das unidades.

§1º - Terão direito a voz todos os membros da CGSI;

§2º - Terão direito a voto os representantes, de cada unidade;

§3º - O Presidente terá direito a voto somente em caso de empate na votação;

§4º - As reuniões ordinárias da CGSI serão agendadas com, no mínimo, 1 Mês de antecedência presencialmente, caso seja virtualmente, 1 semana de antecedência.

Art. 8º - Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros comitês vinculados às atividades da CGSI, para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 9 - Para o desenvolvimento das atividades da CGSI poderão ser organizados Grupos de Trabalho (GTs), de modo a operacionalizar as demandas específicas.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 10 – São atribuições da CGSI:

- XI. Assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações no IFSERTÃO-PE;
- XII. Propor Normas e Procedimentos internos relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;
- XIII. Sugerir ações visando ao alinhamento do plano de desenvolvimento de tecnologia da informação com o planejamento estratégico do Instituto como um todo;
- XIV. Apresentar sugestões e críticas com a finalidade de alinhar as áreas de negócio e todas as áreas envolvidas na disponibilização da infraestrutura tecnológica dos órgãos incluindo as áreas de informática, de logística, de contratação, entre outras, no âmbito da Segurança da Informação;
- XV. Elaborar a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC e sua respectiva atualização;
- XVI. Apreciar e emitir parecer sobre os relatórios das atividades desenvolvidas;

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – Este regimento poderá ser revisto por solicitação de no mínimo 2/3 (dois terços) do quantitativo total dos membros da CGSI.

Art. 12 – Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSERTÃO-PE.